Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 16h, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM teve início a **70ª reunião ordinária** do Conselho Municipal de Previdência, com os seguintes conselheiros: **Eva da Costa Olímpio, João Gustavo Cardoso, Laércio Ribeiro da Silva, Maria Antônia Ribeiro e Sandro Henrique Lameu, Diretor Presidente do PREVILAM.** Verificada a existência de quórum, foi aberta a sessão. Em seguida, o Diretor Presidente do Instituto, apresentou aos conselheiros o Ofício nº 145/2025 – DIR.PRES., que solicitou do Executivos os elementos e documentos exigidos pelo artigo 59 da Portaria MPS 1.467/2022, o Projeto de Lei nº 112/2025 referente Implantação da Segregação de Massas no PREVILAM, a Lei Municipal Nº 2.403 de 03/12/2025, que foi aprovada pela Câmara Municipal em 02/12/2025 e sancionada pelo Executivo em 03/12/2025, que trata da mesma matéria do PL nº 100 e PL nº 112 que é a implantação da segregação de massas neste Instituto. Ao confrontar os PL nº 100/2025 e 112/2025, o conselho entendeu que as modificações apresentadas neste último não sanaram as divergências, inconsistências e distorções apresentadas no PL nº 100/2025, ou no Estudo de Proposta de Segregação de Massas haja vista que o mesmo estudo foi usado de embasamento para ambos os projetos de Lei, portanto fizeram uso dos mesmos pareceres atuarial e jurídico emanados no PL nº 100/20255. Diante disso, o Conselho Deliberativo em votação unânime, por maioria simples conforme artigo 9º da Lei Complementar Nº 026/2017, **deliberou** pela manutenção da rejeição da implementação da segregação de massas nos moldes previstos no Projeto de Lei nº 112/2025, da Lei Municipal nº 2.403 de 03/12/2025 e dos estudos que o fundamentam**, já que até sua sanção as inconsistências identificadas não sejam sanadas.** Deliberou ainda que enviado com urgência a Lei Municipal Nº 2.403 de 03/12/2025, juntamente com o parecer do Conselho Deliberativo rejeitando a mesma e ainda o estudo que embasou a referida lei, ao Ministério da Previdência via GESCON, mesmo sem a resposta do Ofício Nº 145/2025, supracitado por parte do Executivo, caso os documentos solicitados neste Ofício sejam enviados ao Instituto, este fará o enviado complementar no GESCON. Com a palavra o Diretor Presidente informou ao Conselho Deliberativo que o PREVILAM foi citado no Processo 5003431-7-6.2025.8.13.0378, que se trata de Mandado de Segurança impetrado por servidores inativos solicitando suspensão do Projeto de Lei da Segregação de Massas do PREVILAM, onde o Instituto tem que prestar informações como polo passivo deste processo. E que a Assessora Jurídica do Instituto Dra. Maria Amélia, está prestando junto ao Juízo as informações necessárias. Com a palavra o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos. E nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e para constar lavrei a presente ata assinada por mim, Eva da Costa Olímpio e os demais membros presentes. Olímpio